PROJETO DE LEI Nº 373/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023

Autoriza o poder executivo a implantar o ensino da cartilha "Maria da Penha em Miúdos", nas escolas da rede municipal de ensino do município de Apodi-RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, Aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através da Secretaria Municipal de Educação, **o ensino da cartilha "Maria da Penha em Miúdos"** nas escolas da rede municipal, no âmbito do município de Apodi-RN.

Art. 2º - O ensino da cartilha "Maria da Penha em Miúdos" consistirá em:

I – Promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da nova cartilha da coleção Em Miúdos, do Senado Federal sobre o tema: **"Maria da Penha em Miúdos"**;
II – Identificar e expandir as principais formas de violência praticadas contra a mulher, elencar as conquistas trazidas pela Lei Maria da Penha e revelar as formas de combater e denunciar esse tipo de crime;
III – Promover e incentivar aos alunos e professores, para que percebam a importância e necessidade para que o aluno do ensino fundamental e médio comece a conhecer seus direitos e deveres desde cedo;

Art. 3º - As instituições municipais de ensino responsáveis pelo ensino fundamental e médio devem garantir a inclusão do **ensino da cartilha "Maria**

da Penha em Miúdos";

Art. 4º - As equipes administrativas e pedagógicas das escolas definirão com o corpo docente as séries em que serão desenvolvidos o estudo e a apresentação do **ensino da cartilha "Maria da Penha em Miúdos**".

Art. 5º - As regulamentações complementares decorrentes do presente Projeto de Lei, deverão ser definidas pelos órgãos competentes da administração pública municipal de Apodi-RN, especialmente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação, produção e/ou aquisição de material próprio à temática proposta e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão do **ensino da cartilha "Maria da Penha em Miúdos**".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, Apodi-RN, em 10 de Maio de 2023.

Charton Heston Rêgo Noronha Gonçalves
Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha é o tema da nova cartilha da coleção Em Miúdos, do Senado Federal. Com texto de Madu Macedo e ilustrações de Jorge Luis Amorim Junior, a cartilha apresenta a dinâmica dos quadrinhos, com linguagem voltada para adolescentes. O conteúdo ajuda a identificar as principais formas de violência praticadas contra a mulher, elenca as conquistas trazidas pela Lei Maria da Penha e revela as formas de combate e denúncia a esse tipo de crime.

A publicação, que está alinhada às reivindicações previstas no Plano de Equidade de Gênero e Raça do Senado, é fruto da parceria entre o Senado, a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) e a Câmara Municipal de Pouso Alegre (MG).

Aloysio de Brito, gestor da Coordenação de Edições Técnicas do Senado (Coedit) e um dos idealizadores da coleção, enfatiza que a ideia é abordar várias leis, "para que o aluno do ensino fundamental e médio comece a conhecer seus direitos e deveres desde cedo".

Certo de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para a promoção a divulgação e estudo dos dispositivos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), baseados na Cartilha Maria da Penha em Miúdos, nas escolas do município de Apodi-RN, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor da aprovação nesta Casa Legislativa.

Apodi-RN, 10/05/2023

Vereador Charton Heston Rêgo Noronha Gonçalves - MDB